



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

RESOLUÇÃO Nº 97, de 01 de agosto de 2022

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, inciso XIII, 91, parágrafo único, 102, 104, 105, 107 e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, Inciso XIII, e artigo 18 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 29, inciso VI, alínea b, inciso VII, artigo 29-A, inciso I, §§ 1º e 3º, artigo 37, incisos X, XI, XV, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

Art. 5º As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.

Art. 6º A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

§ 1º Os valores correspondentes às faltas apuradas, nos termos deste artigo, serão descontados do subsídio do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal e § 3º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 7º O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, RO, 01 de agosto de 2022.

Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Presidente da Câmara Municipal**, em 02/08/2022 às 08:53, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **331382** e o código verificador **CFEE2761**.

Referência: [Processo nº 59-4/2022](#).

Docto ID: 331382 v1

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

Presidente da CMEO

SIRINEU WUTK RAMLOW

Vice-Presidente da CMEO

COSMO DE NOVAES FERREIRA

1º Secretário da Mesa

ADÃO SALVATICO

2º Secretário da Mesa

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:EDB6CF13

**GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

RESOLUÇÃO Nº 97, de 01 de agosto de 2022

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, inciso XIII, 91, parágrafo único, 102, 104, 105, 107 e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, Inciso XIII, e artigo 18 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 29, inciso VI, alínea b, inciso VII, artigo 29-A, inciso I, §§ 1º e 3º, artigo 37, incisos X, XI, XV, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

Art. 5º As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.

Art. 6º A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

§ 1º Os valores correspondentes às faltas apuradas, nos termos deste artigo, serão descontados do subsídio do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal e § 3º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 7º O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, RO, 01 de agosto de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

Presidente da CMEO

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:9228CF82

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação

**Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 058/CPL/SRP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3436/SEMSAU/2022**

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “Menor preço unitário” cujo **OBJETO É:** futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO COVID-19 SWAB E TESTE QUALIFICATIVO P/ DETECCÃO DE ANTIGENOS NSI DENGUE C/ 25 REACÇÕES**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU deste município de Espigão do Oeste/RO, **valor estimado de R\$ 350.262,00. (trezentos cinquenta mil duzentos sessenta dois reais)**, tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 04/08/2022** das 08h00 às 08h31 do dia **22/08/2022. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **22/08/2022 às 09h00, horário de Brasília. Local:** www.portaldecompraspublicas.com.br, **Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, de 02 de Agosto de 2022.

ZENILDA RENIER VON RONDON

Pregoeira

Pregoeira/ Decreto nº 4.621/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:3EC80FF2

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**